



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 9123/14
Hora 15:45

23 DEZ. 2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Res. _____
Ass. _____

Of. nº 319/14 - GPC

Carazinho, 22 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 151/14

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 151/14**, desta data, que Revoga a Lei Municipal nº 6.145/04 que Autorizou o Poder Executivo conceder estímulos econômicos e incentivos fiscais à empresa Bellenzier Pneus Ltda.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, propondo a revogação da Lei Municipal nº 6.145/04, em função de que a Empresa Bellenzier Pneus Ltda solicitou a manutenção da alíquota reduzida de ISSQN em 2%, conforme alínea "b" do Art. 3º da Lei em comento.

Salientamos que todo incentivo fiscal deve ter limite de tempo eis que, tornando-se definitivo e permanente, além de abrir precedente, trata diferentemente contribuintes iguais.

Anexamos cópia da Informação nº 1611/2014, do Departamento Jurídico do Município, com maiores esclarecimentos sobre assunto.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
PROCURADORIA GERAL**

INFORMAÇÃO Nº 1611/2014

**DE: ASSESSOR JURÍDICO DE GOVERNO
PARA: SECRETÁRIO DA FAZENDA**

ASSUNTO: Memo nº 208/2014, concessão e cessação de incentivo à Empresa BELLENZIER PNEUS LTDA - Lei nº 6.145 de 14 de dezembro de 2004.

Prezado:

Trata-se de incentivo à Empresa instituído por lei específica.

O pleito da Empresa beneficiada cinge-se à manutenção da alíquota reduzida do ISSQN em 2%, indefinidamente.

Há que se considerar o seguinte:

1. A Lei nº 6.145, específica para contemplar a Requerente teve como fundamento a Lei geral em vigor, no momento da sua aprovação, (Lei nº 5.581/2001 revogada expressamente pela Lei 7.794).

2. As isenções ali concedidas à Requerente são as limitadas no artigo 3º do Diploma: Isenção do IPTU por oito anos e redução da alíquota de 3% para 2% no ISSQN.

Cessou a isenção do IPTU em função da limitação temporal prevista.

3. Note-se, contudo que o artigo 4º da mesma Lei prevê que "A concessão dos incentivos econômico e fiscal ora autorizados cessará: e) decorrido o prazo da concessão."

Há apenas um prazo de concessão fixado na Lei, o de oito anos que, na nossa interpretação, abrange também a alíquota do ISSQN que deve ser majorada para 3%, eis que o artigo 4º determina a cessação de todos os benefícios e nesta interpretação está incluída a alíquota do ISSQN reduzida.

Mesmo assim, entendemos ser necessário o envio de projeto de Lei ao Legislativo revogando a Lei específica de incentivo nº 6.145.

Partimos dos princípios que orientam as concessões de incentivos. Por esta razão entendemos que todo incentivo fiscal deve ter limite de tempo eis que, tornando-se definitivo e

permanente, além de abrir precedente trata, diferentemente, contribuintes iguais.

EM CONCLUSÃO:

Adotamos a presente orientação e sugerimos as seguintes providências:

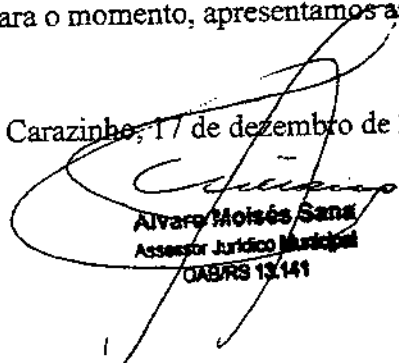
1-SUSPENSÃO IMEDIATA DA ALÍQUOTA REDUZIDA.

2-ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO C/ MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA SER ENCAMINHADO À CÂMARA REVOGANDO A LEI Nº 6.145.

3-SOLICITAR À CONTABILIDADE QUE INFORME SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO TOCANTE À RENÚNCIA FISCAL E AOS ORÇAMENTOS ABRANGIDOS NOS QUAIS CONSTE O PRESENTE INCENTIVO E O VALOR QUE REPRESENTOU A RENÚNCIA.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas atenciosas saudações.

Carazinho, 17 de dezembro de 2014.


Alvaro Moisés Sans
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 13.141

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga a Lei Municipal nº 6.145/04 que Autorizou o Poder Executivo conceder estímulos econômicos e incentivos fiscais à empresa Bellenzier Pneus Ltda.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.145 de 14 de dezembro de 2004, que Autorizou o Poder Executivo conceder estímulos econômicos e incentivos fiscais à empresa Bellenzier Pneus Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2014.



RENATO SÜSS
Prefeito